EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS E ESPECIALIZADAS EM ODONTOLOGIA, NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS COLABORADORES DA CAER E SEUS DEPENDENTES LEGAIS.

Modalidade	**CREDENCIAMENTO**
Período de entrega dos documentos:	**1º de julho de 2016 à 31/082016.**
Horário:	De segunda à sexta- feira, das 07h30min a 13h30min (horário local).
Endereço:	Sala da CPL da CAER – Rua Melvin Jones nº 219 – Bairro São Pedro – Boa Vista-RR - CEP: 69306-610 - telefone (95) 2121-2212, fax: (95) 2121-2233.

A Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima, doravante denominada CAER, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 048/2016, de 29 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que no período, hora e local designados neste Edital, receberá a documentação para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, cujo objeto está definido abaixo, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

O procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, e as disposições deste Edital e seus Anexos.

O Edital completo desse Credenciamento está disponível na CAER, no endereço indicado acima, ou no endereço eletrônico www.caer.com.br, sendo que os interessados podem, também, trazer qualquer tipo de mídia (Pen Drive ou equivalente) para gravação de todos os documentos necessários à formalização das propostas.

O credenciamento permanecerá aberto no prazo de 1º de julho de 2016 à 31 de agosto de 2016.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente de edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e especializadas em odontologia, nas especialidades constantes no Anexo I – Tabela de Procedimentos Odontológicos, para prestação dos serviços de assistência odontologia aos colaboradores da CAER e seus dependentes legais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Todas as especificações do objeto, com detalhamento de quantidades e serviços a serem prestados, bem como pagamento, fiscalização e obrigações, encontram-se relacionadas no Anexo 1 deste edital (Projeto Básico) e integram o Contrato de Credenciamento para todos os fins.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Os profissionais deverão ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovados através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão estar devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Odontologia;
3.2. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:
3.3. Formulário de Pedido de Credenciamento (Anexo V), concordando com as disposições constantes neste termo; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da Tabela Odontológica prevista neste instrumento (Anexo I), informando ao qual serviço pretende credenciar-se.
3.4. São condições para se inscrever neste Credenciamento:
3.4..1. Poderão participar do certame todas as empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que tenham interesse e preencham as condições de credenciamento e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
3.5. Não poderá participar deste Credenciamento:
3.5.1.Empresa impedida de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
3.5.2. Empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor da CAER ou responsável pelo Credenciamento;
3.5.3. Empresa consorciada ou agrupada;
3.5.4. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.5.5. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
3.5.6. Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
3.6. A participação no credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Credencial do representante legal da empresa - Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado pelas interessadas a credencial do representante legal da empresa e/ou procuração com assinatura reconhecida em cartório, para participar dos trabalhos referentes o presente credenciamento, separadamente dos envelopes**;**
4.1.1. Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
4.2. A Microempresa/Empresa de Pequeno Porte - deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II) – esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, após a abertura da sessão antes e separadamente dos envelopes (habilitação e proposta de preços) exigidos neste credenciamento, pelas empresas que pretendem se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alteração posterior.

5. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre o edital deste credenciamento só serão atendidos mediante solicitação, **por escrito (carta, fax ou e-mail)**, à CPL - Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Melvin Jones nº 219 – Boa Vista/RR, CEP: 69306-610, fax: (95) 2121-2233, e-mail: cpl@caer.com.br, no horário das 07h30min às 13h30min;
5.2. A CAER responderá às questões formuladas, reproduzindo a pergunta, através de carta ou fax ou e-mail, a todos os interessados que tenham adquirido o edital, em até 02(dois) dias após o recebimento dos questionamentos. As informações prestadas pela CAER serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao edital, sendo juntadas ao processo licitatório;
5.3. Somente serão levadas em consideração pela CAER, tanto na fase de habilitação e classificação, bem como na fase posterior à adjudicação dos serviços, pleitos ou reclamações formulados por escrito e protocolizados na CAER, no endereço e horário definidos. As consultas e esclarecimentos poderão ser formulados também via fax (095-2121-2233) e, em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;
5.4. Observado o disposto no art. 49, da lei nº 8.666/93, a CAER se reserva o direito de revogar ou anular o presente credenciamento ou adjudicar a execução dos serviços, no todo ou em parte.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. No prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, receberá o envelope com a solicitação de inscrição e demais documentos exigidos para credenciamento dos interessados;
6.2. O envelope deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ------/2016
CONTEÚDO: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:

6.3. Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via através de cópias autenticadas em cartório;
6.4. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente;
6.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:
7.1.1. PESSOA FÍSICA
a) Carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
b) Carteira Profissional emitida pelo CRO;
c) Experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, comprovados através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

d) Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária;
e) Certidão Negativa de Débito pessoa Física, emitida pelo CRO;
f) Certidão de Especialidade Técnica, emitida pelo CRO;

7.1.2. PESSOA JURÍDICA
7.1.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;
7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ/MF);
7.1.2.3. Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;
7.1.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
7.1.2.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
7.1.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
7.1.2.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
7.1.2.9. Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária;;
7.1.2.10. Prova de Inscrição na entidade profissional, devidamente acompanhada de comprovante de regularidade com e Carteira do Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);
7.1.2.11. Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);
7.1.2.12. Relação de recursos humanos, com respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços e, em caso de sócio, contrato social;
7.1.2.13. Experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, comprovados através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
7.1.2.14. Para os casos de cadastramento recente da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia, serão aceitos protocolos de abertura de processos, sendo obrigatória a apresentação, pelo credenciado, do documento de registro oficial junto àquele órgão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão;

7.1.3. Relativa à qualificação econômico-financeira
7.1.3.1. Comprovante de Patrimônio Líquido em valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme §3º, art.31 da Lei 8.666 até a data de abertura do credenciamento, com comprovação através de documento emitido pela junta comercial da sede do licitante, Desde que seja registrado na Junta Comercial da sede da licitante, a comprovação do Capital Social poderá ser feita ainda, conforme o caso, através de Balanço Patrimonial;
a) No caso de sociedade anônima, apresentar as publicações na imprensa oficial do Balanço e demonstrações contábeis.
b) As empresas não obrigadas à publicação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão apresentar cópias legíveis e autenticadas, das páginas do diário geral, onde estão transcritos autenticadas, bem como termos de abertura e encerramento do diário geral, registrados na junta comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados e julgados pela Comissão permanente de licitação da CAER;
8.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;
8.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima, após 10 (dez) dias úteis da data de recebimento dos envelopes com a referida documentação;
8.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item anterior;
8.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Serão declaradas HABILITADAS AO CREDENCIAMENTO todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos;

9.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, o processo com toda a documentação das empresas declaradas habilitadas será submetido ao Presidente da CAER para HOMOLOGAÇÃO, finalizando com a publicação do resultado no Diário oficial do Estado;
9.3. Cada participante que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento para prestação dos serviços objeto deste edital, no prazo de cinco dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços – AFOS.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do credenciamento;
10.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior;
10.3. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11. DA VALIDADE E EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Da Validade
11.1.1. As empresas declaradas habilitadas terão seu credenciamento válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da declaração, podendo dentro deste prazo firmarem contrato com a CAER, desde que as certidões sejam atualizadas.
11.1.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que sejam observados os critérios de necessidade e oportunidade da Administração.

11.2. Da Extinção
11.2.1. O Credenciamento será extinto nas seguintes condições:
a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado (a);
b) Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado (a);
c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
d) Omissão de informações pelo Credenciado(a);
e) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
f) Por determinação judicial;
g) Outras formas previstas em Lei.

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Havendo mais de uma empresa habilitada, os contratos serão devidamente efetivados e a escolha ficará a cargo dos empregados da CAER que deverão fazer sua opção pela escolha do profissional;
12.2. O(s) Contrato(s), a ser(em) firmado(s) com a(s) Credenciada(s) obedecerá(ao) ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e no presente Edital, devendo ser assinado no prazo de 05 (cinco) úteis corridos, após a sua lavratura;
12.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com concordância da empresa credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses conforme estabelece o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Qualquer alteração de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vedada a modificação do objeto.
13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as supressões acima do percentual citado serão realizadas mediante acordo entre as partes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
14.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do Contratante,

recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto firmado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art.61, da Lei n.º 8.666/93.

14.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE sob pena de rescisão;

14.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Tabela de Procedimentos Odontológicos;
Anexo III – Ficha de Encaminhamento Odontológico;
Anexo IV – Orçamento Odontológico;
Anexo V - Modelo de declaração de conclusão de tratamento;
Anexo VI – Modelo de requerimento de credenciamento;
Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade;
Anexo VIII - Modelo de declaração de cumprimento do art. 7°, inc. XXXIII da CF/88;
Anexo IX – Declaração de atendimento às condições de habilitação;
Anexo X - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XI - Minuta do Contrato.

Boa Vista, 22 de junho de 2016.

Helionara de Carvalho Ferreira
Presidente CPL/CAER

ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 01-2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e especializadas em odontologia, nas especialidades constantes no Anexo II – Tabela de Procedimentos Odontológicos, para prestação dos serviços de assistência odontologia aos colaboradores da CAER e seus dependentes legais;

1.2. O local de execução dos serviços será nas instalações do CREDENCIADO, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA e do Conselho Regional de Odontologia(CRO);

1.3. As localizações para os atendimentos abrangerão todo o Estado de Roraima, de forma a viabilizar o acesso a todos os colaboradores da CAER e seus dependentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o credenciamento desses profissionais, devido o benefício de assistência odontológica ser um direito assegurado pela cláusula vigésima sexta do Acordo Coletivo – ACT 2015/2016, em consonância com o Regulamento de Benefícios e Vantagens da CAER.

3. DESCRIÇÕES DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A referida assistência odontológica será realizada mediante a apresentação da Ficha de Encaminhamento Odontológico – Anexo II, expedida pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP/GEP, válida por 10 dias, acompanhada do Cartão de Identificação de Assistência Médica, e Carteira de Identidade do colaborador e/ou dependente no ato do atendimento;

3.2. É de responsabilidade do colaborador a marcação prévia das consultas para realização do orçamento odontológico, assim como a solicitação da autorização do referido orçamento junto a DDP/GEP habilitando o CREDENCIADO a iniciar o tratamento;

3.3. O CREDENCIADO somente poderá iniciar o tratamento estando de posse do ORÇAMENTO ODONTOLÓGICO (ANEXO III), expedido e autorizado pela DDP/GEP, exceto em casos de emergência/urgência;

3.4. Os atendimentos de emergência/urgência nos (sábados, domingos, noturnos e feirados) deverão ser realizados somente mediante apresentação do Cartão de Identificação do paciente acompanhado da Carteira de Identidade do colaborador, devendo ser informado a DDP/GEP pelo CREDENCIADO, no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento para a devida a regularização;

3.5. Deverá ser dada prioridade nos atendimentos aos casos de emergência/urgência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e portadores de necessidade especiais;

3.6. Todos os beneficiários deverão ter atendimento igual a qualquer outro paciente, independente de plano de saúde ou consulta particular, não devendo os mesmos sofrerem nenhum tipo de discriminação ou serem atendidos de forma distinta;

3.7. A CAER não se responsabilizará por procedimentos que não estejam previstos na Tabela Odontológica integrante deste Projeto Básico.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. O orçamento previsto neste projeto básico perfaz um total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com base nos pagamentos da mesma natureza realizados no decorrer do ano de 2014/2015, sendo que para o exercício de 2016 será reservado no orçamento o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o restante assegurado no próximo exercício;

4.2. O orçamento previsto será dividido entre os profissionais credenciados, que subsidiará os referidos pagamentos durante a vigência do contrato;

4.3. As despesas com a execução do presenta objeto, no exercício de 2016, serão atendidas através programa orçamentário nº 43030.17122010.001000.154.001.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados nos seguintes termos:

5.1.1. 40% (quarenta por cento) será pago com recursos próprios do colaborador da CREDENCIANTE conforme CLÁUSULA 26º – SERVIÇOS ODONTOLOGICOS do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016;

5.1.2. 60% (sessenta por cento) será pago mensalmente, com recursos próprios da CREDENCIANTE, em 03 (três) parcelas iguais;

5.2. Os valores dos procedimentos serão cobrados segundo a sua natureza pela TABELA ODONTOLÓGICA a ser adotada pela CAER, que independente de transcrição passa a fazer parte do presente termo de referência;

5.3. O pagamento dos 60% de responsabilidade da CAER será dividido em três parcelas iguais e efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica acompanhada do Mapa de Atendimento e Certidões de Regularidade Fiscal (INSS e FGTS) válidas, a qual deverá ser atestada pela GEP/DDP;
5.4. O pagamento referente a 3ª parcela, somente serão efetivados mediante a apresentação da DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS (ANEXO IV), devidamente assinada pelo CREDENCIADO e o colaborador, a qual deverá vir anexada ao Mapa de Atendimento do mês em referência;
5.5. O Mapa de Atendimento deverá constar carimbo e assinatura do CREDENCIADO e formatado da seguinte forma: número de ordem, número do orçamento, nome do colaborador, nome do paciente, valor dos sessenta por cento do orçamento, número da parcela e o respectivo valor da parcela;
5.6. O CREDENCIADO se pessoa jurídica, deverá entregar a documentação para pagamento até o 5º (quito) dia do mês subsequente;
5.7. O CREDENCIADO se pessoa física, deverá entregar a documentação para processamento em folha e posterior pagamento até o dia 20 (vinte) do mês corrente;
5.8. As notas fiscais devolvidas para fins de correção terão o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da última data de entrega.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CREDENCIANTE, se obriga a proceder o acompanhamento e administração da execução dos serviços credenciados, bem como:
6.1.1. Proceder a Fiscalização por intermédio de um colaborador da GEP/DDP, com o objetivo de manter a solidez, segurança e perfeição dos serviços odontológicos realizados;
6.1.2. Proporcionar através da GEP/DDP todas as facilidades possíveis visando à realização dos atendimentos;
6.1.3. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em conformidade com o disposto no item 5 (cinco) deste instrumento;
6.1.4. Notificar por escrito, ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais situações que caracterize descumprimento das Cláusulas durante sua vigência, quando deverá ser definido prazo para sua correção; e
6.1.5. Exigir a qualquer tempo do CREDENCIADO, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste objeto, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
6.2. DO CREDENCIADO, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
6.2.1. Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade;
6.2.2. Respeitar as normas de higiene e segurança;
6.2.3. Justificar a GEP/DDP por escrito quando ocorrer interrupção temporária do atendimento;
6.2.4. Atualizar dados cadastrais, a cada 06 (seis) meses como: endereço, telefone, horário de atendimento, entre outros;
6.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo nos casos devidamente autorizados pela CREDENCIANTE;
6.2.6. Prestar o atendimento em conformidade com as exigências especificadas no Projeto Básico;
6.2.7. Atender com pontualidade aos colaboradores e seus dependentes legais;
6.2.8. Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
6.2.9. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as solicitações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel desempenho do serviço;
6.2.10. Efetuar imediata correção das deficiências dos serviços prestados aos colaboradores e dependentes apontadas pela CREDENCIANTE com relação à prestação do serviço contratado, quando por eles informados;
6.2.11. O CREDENCIADO deverá possuir clínica e/ou consultório dotado de equipamentos especializados em odontologia em perfeitas condições para realizar os procedimentos em que se comprometeu a prestar;
6.2.12. O CREDENCIADO prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela GEP/DDP, atendendo prontamente a qualquer regularização.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por intermédio de Termos Aditivos, por interesse da administração e com anuência do CREDENCIADO, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer alteração de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CREDENCIANTE, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vedada a modificação do objeto.

8.2. O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as supressões acima do percentual citado serão realizadas mediante acordo entre as partes.

9. DA GARANTIA

9.1. O CREDENCIADO deverá garantir a perfeita condição dos procedimentos odontológicos executado durante um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

9.2. O prazo de garantia poderá ser reduzido, salvo, declaração prévia por escrito, concedida pelo CREDENCIADO, discriminando alguma possível fragilidade previamente acordada com o usuário do serviço;

9.3. Caso ocorra prejuízo nos serviços odontológicos antes do prazo de garantia previsto no contrato, sem a devida ressalva o profissional se compromete em reparar, corrigir ou refazer o procedimento no total ou em parte, eliminando as imperfeições resultante da execução.

10. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1. Formulário de Pedido de Credenciamento (Anexo V), concordando com as disposições constantes neste termo; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da Tabela Odontológica prevista neste instrumento (Anexo I), informando ao qual serviço pretende credenciar-se.

10.1.2. PESSOA FÍSICA

a. Carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

b. Carteira Profissional emitida pelo CRO;

c. Comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de formado;

d. Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária;

e. Certidão Negativa de Débito pessoa Física, emitida pelo CRO;

f. Certidão de Especialidade Técnica, emitida pelo CRO; e

g. Outros documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93 a Lei nº 8.666/93.

10.1.3. PESSOA JURÍDICA

a. Carteira do Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);

b. Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);

c. Relação de recursos humanos, com respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços e, em caso de sócio, contrato social;

d. Os profissionais deverão ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos (de formado) e deverão estar devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Odontologia, devendo a empresa comprovar esta situação, apresentando os documentos relacionados nos itens “a” e “b”;

e. Para os casos de cadastramento recente da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia, serão aceitos protocolos de abertura de processos, sendo obrigatória a apresentação, pelo credenciado, do documento de registro oficial junto àquele órgão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão;

f. Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária; e

g. Outros documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93 a Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela GEP/DDP que realizará o acompanhamento e controle dos serviços prestados a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência a CREDENCIANTE conforme art. 67 da Lei nº. 8666/93;

11.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei º 8666/93;

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

12.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do CREDENCIANTE, recebendo o CREDENCIADO o valor correspondente ao objeto firmado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE sob pena de rescisão.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Este termo de referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quanto ao fornecimento do objeto, serão resolvidos pela DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – DDP.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2016.

CAMILA CRISTINA S. DOS SANTOS COELHO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DDP

DONALD ANDERS TAVARES
Gerente de Pessoas – GEP

Aprovo, nos termos do art. 7º, inciso I, parágrafo § 2º da Lei 8.666/93.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO
Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas – DTA
Respondendo pela DAF

CREDENCIAMENTO 01-16 -ANEXO II

TABELA ODONTOLOGICA		
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES
1.DIAGNOSTICO		
1.1	Consulta	R$ 64,43
1.2	Raio-X – Periapical	R$ 13,64
1.3	Raio-X – Bite-Wing	R$ 12,74
1.4	Raio-X – Oclusal	R$ 28,95
1.5	Urgência: Noturna, sábado, domingo e feriados	R$ 122,94
1.6	Avaliação Técnica: Perícia inicial e final	R$ 53,47
2.PREVENÇÃO		
2.1	Profilaxia(polimento coronário - quatro hemiarcadas)	R$ 56,24
2.2	Aplicação Tópica de Flúor por Arcada	R$ 43,20
2.3	Tratamento Gengivite (duas hemiarcadas)	R$ 79,39
2.4	Remoção de Tártaro	R$ 42,91
3.ODONTOPEDIATRIA		
3.1	Aplicação Tópica de Flúor por Arcada	R$ 44,23
3.2	Aplicação de Selante (por elemento dentário Permanente)	R$ 86,55
3.3	Aplicação de Selante (técnica Invasiva por elemento)	R$ 86,55
3.4	Exodontia de Dentes Decíduos	R$ 72,95
3.5	Pulpotomia	R$ 80,67
4.DENTISTICA		
4.1	Restauração de Amálgama 1 face	R$ 95,00
4.2	Restauração de Amálgama 2 faces	R$ 110,25
4.3	Restauração de Amálgama 3 faces	R$ 130,65
4.4	Restauração de Amálgama 4 faces	R$ 112,50
4.5	Restauração de Resina Fotopolimerizável Classe I e V	R$ 108,60
4.6	Restauração de Resina Fotopolimerizável Classe III	R$ 108,60
4.7	Restauração de Resina Fotopolimerizável Classe II e IV	R$ 109,16
4.8	Núcleo de Preenchimento	R$ 87,83
5.ENDODONTIA		
5.1	Tratamento End. 1 Canal	R$ 250,44
5.2	Retratamento 1 Canal	R$ 325,00
5.3	Tratamento End. 2 Canais	R$ 340,74
5.4	Retratamento 2 Canais	R$ 428,79
5.5	Tratamento End. 3 Canais	R$ 491,20

(continuação)

TABELA ODONTOLOGICA		
5.6	Retratamento 3 ou + Canais	R$ 632,14
5.7	Tratamento de Perfuração	R$ 147,88
5.8	Capeamento Pulpar	R$ 87,61
5.9	Pulpotomia	R$ 95,14
5.10	Remoção de Núcleo Intrarradicular	R$ 115,57
5.11	Preparo para o Núcleo Intrarradicular	R$ 56,71
5.12	Tratamento de Abcesso Periodontal	R$ 83,50
5.13	Urgência Endodôntica	R$ 103,97
6.PERIODONTIA		
6.1	Tratamento Não Cirúrgico Periodontite Leve (p/ seg. Baixo Risco	R$ 83,02
6.2	Tratamento Não Cirúrgico Periodontite Moder.(p/ seg. Médio Risco	R$ 92,76
6.3	Tratamento Não Cirúrgico Periodontite Grave (p/ seg. Alto Risco	R$ 103,98
6.4	Tratamento de Processo Agudo (p/ sessão)	R$ 110,25
6.5	Controle de Placa Bacteriana (por sessão)	R$ 38,18
6.6	Dessensibilização Dentária (por Segmento)	R$ 60,53
6.7	Imobilização Dentária c/ Res. Fotopolimerizável (3 dent.)	R$ 132,10
6.8	Ajuste Oclusal (por sessão)	R$ 72,67
6.9	Remoção de Fatores de Retenção	R$ 76,62
6.10	Proservação Pré- Cirúrgica (por segmento)	R$ 74,70
6.11	Gengivectomia – por segmento	R$ 172,03
6.12	Cunha distal (p/ elemento)	R$ 169,37
6.13	Manutenção de Tratamento Cirúrgico	R$ 77,13
7.EXODONTIAS/CIRURGIA		
7.1	Exodontia Permanente (simples)	R$ 111,90
7.2	Exodontia Retalho	R$ 162,40
7.3	Exodontia de Raiz Residual	R$ 102,20
7.4	Valvuloplastia (por elemento)	R$ 128,15
7.5	**Ulotomia**	R$ 84,71
8.PRÓTESE		
8.1	Núcleo Metálico Fundido	R$ 188,76
8.2	Coroa Provisória	R$ 110,26

CREDENCIAMENTO 01-16 -ANEXO III

FICHA DE ENCAMINHAMENTO ODONTOLÓGICO

Nome do Colaborador:	
Nome do Paciente:	Fone:
Grau de Parentesco:	Idade:
ODONTÓLOGA:	
Fone para Agendamento:	
Endereço do Consultório:	

VALIDADE DO ENCAMINHAMENTO: *Validade de 10 (dez) dias a partir da emissão da ficha.*

DATA ASSINATURA:

60%	*do valor do Orçamento é pago pela CAER*
40%	*do valor do Orçamento é pago pelo Colaborador direto ao Odontólogo*

PASSO A PASSO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

1º	Solicitar encaminhamento na DDP/GEP;
2º	Agendar com o Odontólogo para o Orçamento;
3º	Colaborador solicitará autorização do Orçamento junto a DDP/GEP;
4º	Retornar ao Odontólogo para iniciar o tratamento;
5º	O Odontólogo enviará à CAER, uma via dos Orçamentos e Ficha de Encaminhamento, anexa.

CREDENCIAMENTO 01-16 - ANEXO IV

Gerencia de Pessoas - GEP
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP

ORÇAMENTO ODONTOLÓGICO

			ORÇ. Nº		
COLABORADOR:					
DEPENDENTE:					
DATA:					
QUAT.	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**V/UNITÁRIO**	**V/TOTAL**	**COLABOR.**	**EMPRESA**
				40%	60%
TOTAIS.....			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

AUTORIZADO EM: / /

ASSINATURA DO(A) COLABORADOR(A)

ASSINATURA DO DENTISTA
CRO

Chefe da divisão de desenvolvimento de pessoas – DDP

FORMA DE PAGAMENTO 60% EM: 3x **R$ 0,00** MESES:

OBS.: Caso haja interrupção no tratamento, comunique a DDP/CAER no mais curto prazo (2121-2211)

CÓPIAS: Colaborador(a), Dentista e CAER

CREDENCIAMENTO 01-16 - ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO

Eu_____declaro que, nesta data, conclui o tratamento odontológico, executado pelo Dr.(a) _____conforme o orçamento nº _____.

Boa Vista, ____ de _____ de 20___.

_____ Assinatura do Dentista

_____ Assinatura do Colaborador

Obs.: Esta declaração deve ser anexada ao Mapa de Atendimento, quando fizer referência a 03º parcela.

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO

Eu_____declaro que, nesta data, conclui o tratamento odontológico, executado pelo Dr.(a) _____conforme o orçamento nº _____.

Boa Vista, ____ de _____ de 20___.

_____ Assinatura do Dentista

_____ Assinatura do Colaborador

Obs.: Esta declaração deve ser anexada ao Mapa de Atendimento, quando fizer referência a 03º parcela.

CREDENCIAMENTO 01-16 - ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e especializadas em odontologia – Processo n.° 214/2016, acompanhado da grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

ENDEREÇO PARA ATENDIMENTO
End. Consultório (completo) .....
..... Cidade:
..... CEP.: .....
Telefone: ( ) .....
Dias da semana para atendimento: Seg. ( ) Ter ( ) Qua ( ) Qui ( ) Sex ( )
Horários de atendimento: das ..... horas às .....horas.
Forma de Atendimento com prévio agendamento: ordem de chegada ( ) hora marcada ( )
Telefone(s) para agendamento/contato:( ) ..... / .....

DADOS BANCÁRIOS:
Banco: ..... Agência: ..... Conta-Corrente: .....
Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome da pessoa jurídica.

Data e local: ..... , ... de ..... de .....

.....
Assinatura do interessado

CREDENCIAMENTO 01-16 - ANEXO VII

(Modelo de declaração de idoneidade)

A (empresa/instituição) _____, inscrita no CNPJ n º _____ , com endereço à _____ , nº ___, bairro _____, cidade de _____ ,CE P _____, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Boa Vista, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do representante legal da empresa

CREDENCIAMENTO 01-16 ANEXO VIII

(Modelo de declaração de cumprimento do art. 7°, in c. XXXIII da CF/88)

Declaro, sob as penas da lei, que a _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, não mantém em seu quadro de pessoal em pregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, no termo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Boa Vista, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do representante legal da empresa

CREDENCIAMENTO 01-16 - ANEXO IX

(Modelo de declaração de concordância com a prestação do serviço nos moldes do Edital)

(NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ n°. __ _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no procedimento de chamamento público e concorda com prestação do serviço nos moldes requisitados pelo edital.

Boa Vista, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do representante legal da empresa

CREDENCIAMENTO 01-16
ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

( ) Microempresa ou
( ) Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____,____ de _____de _____.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

CREDENCIAMENTO 01-16 ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER E A EMPRESA _____ PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS E ESPECIALIZADAS EM ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA AOS COLABORADORES DA CAER E SEUS DEPENDENTES LEGAIS . (PROCESSO 214/2016).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, n° 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL, DA SILV**A, RG n. 87.102-8 SSP-RR, CPF nº 323.234.922-68, em conjunto com a Senhora Diretora Administrativa e Financeira - DAF a senhora **MARCIONE SOEIRO MORAES** RG xxxxx, CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° _____, e que se regerá pela **Lei Federal n° 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste contrato, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e especializadas em odontologia, nas especialidades constantes no Anexo II – Tabela de Procedimentos Odontológicos, para prestação dos serviços de assistência odontologia aos colaboradores da CAER e seus dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
a) Termo de Referência e seus anexos;
b) Edital de Credenciamento nº 01/2016-CAER;
2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos próprios da CAER, consignados no Orçamento da Companhia para o exercício de 2016.
4.1.2. Programa: **43030.17122010.001000.154.001.**

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA
5.1. O CREDENCIADO deverá garantir a perfeita condição dos procedimentos odontológicos executado durante um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
5.2. O prazo de garantia poderá ser reduzido, salvo, declaração prévia por escrito, concedida pelo CREDENCIADO, discriminando alguma possível fragilidade previamente acordada com o usuário do serviço;
5.3. Caso ocorra prejuízo nos serviços odontológicos antes do prazo de garantia previsto no contrato, sem a devida ressalva o profissional se compromete em reparar, corrigir ou refazer o procedimento no total ou em parte, eliminando as imperfeições resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E DOS SERVIÇOS

6.1. A referida assistência odontológica será realizada mediante a apresentação da Ficha de Encaminhamento Odontológico – Anexo II, expedida pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP/GEP, válida por 10 dias, acompanhada do Cartão de Identificação de Assistência Médica, e Carteira de Identidade do colaborador e/ou dependente no ato do atendimento;
6.2. É de responsabilidade do colaborador a marcação prévia das consultas para realização do orçamento odontológico, assim como a solicitação da autorização do referido orçamento junto a DDP/GEP habilitando o CREDENCIADO a iniciar o tratamento;
6.3. O CREDENCIADO somente poderá iniciar o tratamento estando de posse do ORÇAMENTO ODONTOLÓGICO (ANEXO III), expedido e autorizado pela DDP/GEP, exceto em casos de emergência/urgência;
6.4. Os atendimentos de emergência/urgência nos (sábados, domingos, noturnos e feirados) deverão ser realizados somente mediante apresentação do Cartão de Identificação do paciente acompanhado da Carteira de Identidade do colaborador, devendo ser informado a DDP/GEP pelo CREDENCIADO, no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento para a devida a regularização;
6.5. Deverá ser dada prioridade nos atendimentos aos casos de emergência/urgência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e portadores de necessidade especiais;
6.6. Todos os beneficiários deverão ter atendimento igual a qualquer outro paciente, independente de plano de saúde ou consulta particular, não devendo os mesmos sofrerem nenhum tipo de discriminação ou serem atendidos de forma distinta;
6.7. A CAER não se responsabilizará por procedimentos que não estejam previstos na Tabela Odontológica integrante deste Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por intermédio de Termos Aditivos, por interesse da administração e com anuência do CREDENCIADO, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados nos seguintes termos:
8.1.1.40% (quarenta por cento) será pago com recursos próprios do colaborador da CREDENCIANTE conforme CLÁUSULA 26º – SERVIÇOS ODONTOLOGICOS do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016;
8.1.2. 60% (sessenta por cento) será pago mensalmente, com recursos próprios da CREDENCIANTE, em 03 (três) parcelas iguais;
8.2. Os valores dos procedimentos serão cobrados segundo a sua natureza pela TABELA ODONTOLÓGICA a ser adotada pela CAER, que independente de transcrição passa a fazer parte deste contrato;
8.3. O pagamento dos 60% de responsabilidade da CAER será dividido em três parcelas iguais e efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica acompanhada do Mapa de Atendimento e Certidões de Regularidade Fiscal (Previdenciária, trabalhista e FGTS) válidas, a qual deverá ser atestada pela GEP/DDP;
8.4. O pagamento referente a 3ª parcela, somente serão efetivados mediante a apresentação da DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS (ANEXO IV), devidamente assinada pelo CREDENCIADO e o colaborador, a qual deverá vir anexada ao Mapa de Atendimento do mês em referência;
8.5. O Mapa de Atendimento deverá constar carimbo e assinatura do CREDENCIADO e formatado da seguinte forma: número de ordem, número do orçamento, nome do colaborador, nome do paciente, valor dos sessenta por cento do orçamento, número da parcela e o respectivo valor da parcela;
8.6. O CREDENCIADO se pessoa jurídica, deverá entregar a documentação para pagamento até o 5º (quito) dia do mês subsequente;
8.7. O CREDENCIADO se pessoa física, deverá entregar a documentação para processamento em folha e posterior pagamento até o dia 20 (vinte) do mês corrente;
8.8. As notas fiscais devolvidas para fins de correção terão o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da última data de entrega.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
9.1. Proceder ao acompanhamento e administração da execução dos serviços credenciados, bem como:
9.1.1. Proceder a Fiscalização por intermédio de um colaborador da GEP/DDP, com o objetivo de manter a solidez, segurança e perfeição dos serviços odontológicos realizados;
9.1.2. Proporcionar através da GEP/DDP todas as facilidades possíveis visando à realização dos atendimentos;
9.1.3. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em conformidade com o disposto na cláusula oitava deste instrumento;

9.1.4. Notificar por escrito, ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais situações que caracterize descumprimento das Cláusulas durante sua vigência, quando deverá ser definido prazo para sua correção; e

9.1.5. Exigir a qualquer tempo do CREDENCIADO, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste objeto, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBNRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade;

10.2. Respeitar as normas de higiene e segurança;

10.3. Justificar a GEP/DDP por escrito quando ocorrer interrupção temporária do atendimento;

10.4. Atualizar dados cadastrais, a cada 06 (seis) meses como: endereço, telefone, horário de atendimento, entre outros;

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo nos casos devidamente autorizados pela CREDENCIANTE;

10.6. Prestar o atendimento em conformidade com as exigências especificadas neste instrumento;

10.7. Atender com pontualidade aos colaboradores e seus dependentes legais;

10.8. Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

10.9. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as solicitações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel desempenho do serviço;

10.10. Efetuar imediata correção das deficiências dos serviços prestados aos colaboradores e dependentes apontadas pela CREDENCIANTE com relação à prestação do serviço contratado, quando por eles informados;

10.11. O CREDENCIADO deverá possuir clínica e/ou consultório dotado de equipamentos especializados em odontologia em perfeitas condições para realizar os procedimentos em que se comprometeu a prestar;

10.12. O CREDENCIADO prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela GEP/DDP, atendendo prontamente a qualquer regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela GEP/DDP que realizará o acompanhamento e controle dos serviços prestados a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência a CREDENCIANTE conforme art. 67 da Lei nº. 8666/93;

11.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 do mesmo diploma legal;

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA nos termos do art. 87 da Lei n° 8666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, para os casos não previstos no inciso I desta cláusula, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.3. Advertência;

12.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor da AFOS, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido;

12.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:

12.5.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, a partir da assinatura do mesmo;

12.5.2. Desistência do Contrato; e

12.5.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

12.6. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.8. Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE; e

12.9. As penalidades estabelecidas nesta cláusula **12** poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
14.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato.
15.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
16.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, _____ de_____de 2016.

DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente/CAER

MARCIONE SOEIRO MORAES
Diretora Administrativa e Financeira/CAER

_____
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____CPF_____

2. _____CPF _____